



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3973 de 12 de setembro de 2017.**  
Autoria: Poder Executivo

***“Institui o Programa Jovem Luzianiense e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa **“Jovem Luzianiense”**, desenvolvido no âmbito da administração pública municipal.

**§ 1º.** O programa criado neste artigo consistirá no oferecimento de vagas para o desenvolvimento de atividades de aprendizado profissional a jovens de 14 a 18 anos.

**§ 2º.** O número de vagas ofertadas será estabelecido em regulamento, nunca ultrapassando 5% (cinco por cento) do total de servidores públicos municipais.

**§ 3º.** Os jovens e adolescentes serão contratados através de instituições qualificadas tecnicamente no apoio à formação técnico-profissional e na assistência ao adolescente, na forma definida nas normas de regência.

**Art. 2º.** A contratação das instituições qualificadas em formação técnico-profissional será feita pela Secretaria Municipal de Administração, na forma da lei de licitações e contratos administrativos, ou mediante celebração de convênios.

**Art. 3º.** Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I – ser registrada:

- a) – no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luziânia;
- b) – no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – obter a validade do curso de aprendizagem junto ao órgãos.

**Art. 4º.** São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas:

I – exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pelas instituições qualificadas;



II – exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

III – critérios de seleção dos aprendizes pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

IV – vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V – jornada de trabalho do aprendiz de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, se ele já houver concluído o ensino médio;

VI – prazo de contratação do aprendiz de até dois anos;

VII – remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário mínimo hora;

VIII- destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas com deficiência e de 5% (cinco por cento) para adolescentes acolhidos no Município de Luziânia, estes últimos, mediante processo de guia de acolhimento judicial;

IX – destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas a adolescentes e jovens do Programa Brigada de Infantaria Mirim do Município de Luziânia.

**Art. 5º.** O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I – ter idade entre quatorze e dezoito anos;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

III – ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio na rede pública de ensino do Município de Luziânia, na forma do regulamento, salvo os estudantes bolsistas da rede privada.

**§ 1º.** A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

**§ 2º.** A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**§ 3º.** O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

**§ 4º.** Cinco por cento das vagas do Programa Jovem Luzianiense são destinadas aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

**Art. 6º.** No Programa previsto nesta Lei, optativamente, podem ser contratadas instituições que realizem o trabalho educativo, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do regulamento.


**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais necessários para o atendimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.**

  
**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**